



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 30.704

DE 05 DE JULHO DE 2007

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 2º da Lei 3.758/98 e tendo em vista a necessidade de instituir o instrumento denominado ALVARÁ PROVISÓRIO, de modo a atender a implantação das normas estatuídas pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o documento denominado ALVARÁ PROVISÓRIO na conformidade do anexo único deste decreto, objetivando a regularização de contribuintes, cuja atividade necessita ser normatizada para o atendimento de disposições capituladas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que tange as Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE JULHO DE 2007,
186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
Prefeito

SAMUEL SÁ
Secretário em Exercício



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 30.704

DE 05 DE JULHO DE 2007

ANEXO ÚNICO

Nº 999999/99-99

ALVARÁ PROVISÓRIO
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO

9999

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
99999999999-9

CPF/CNPJ
(999.999.999-99)/(99.999.999/9999-99)

DATA CONSTITUIÇÃO
99/99/9999

NOME / RAZÃO SOCIAL
XX

NOME DE FANTASIA
XX

NATUREZA JURÍDICA
XX

Nº REGISTRO
XXXXXXXXXX

ORG. REGISTRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ATIVIDADE ECONÔMICA

ATIVIDADE PRINCIPAL
XX

DATA DE INÍCIO
99/99/9999

ATIVIDADE SECUNDÁRIA
XX

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 99 99 999 9999 999 9

LOGRADOURO
XX

NÚMERO
999999

COMPLEMENTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BAIRRO
XX

CEP
99999-999

SITUAÇÃO CADASTRAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALIDADE

ESTE ALVARÁ É
VÁLIDO ATÉ 99/99/9999

SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ACIMA
DISCRIMINADA.

SÃO LUÍS (MA), 99 de XXXXXXXXXXXX de 9999.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CARIMBO E VISTO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO
Expedido de acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 123/2006